



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.184, DE 14 DE JUNHO DE 1972.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.938
de 6/11/1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.938,
6/11/1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para percepção do auxílio- nata
dade, fica o contribuinte obri
do a apresentar à Direção
Ipemat requerimento instruído
seguinte documentação:

- I - Prova de qualidade de funcionário públ
co;
- II - Certidão de nascimento do novo benefici
rio ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de jun
de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls.
68 e 68v, do livro
competente.
bla. - 29/04/85.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]